

# **REVOGADA**

**Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO  
(Dir G MB/1952)**

**PORTARIA Nº 017 - DMB, de 26 de agosto de 1996.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 4º do Regulamento do Departamento de Material Bélico, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o previsto no art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas que regulam a aquisição, a guarda e utilização de produtos controlado pelo Ministério do Exército, por empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, cursos de formação de vigilantes, órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), empresas públicas ou estatais, empresas privadas e outras instituições que possuam serviço orgânico de segurança.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na a data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a portaria n.º 02-DMB, de 26.03.93.

Gen. Ex. MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS  
Chefe do DMB

# REVOGADA

Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999

NORMAS QUE REGULAM A AQUISIÇÃO, A GUARDA E A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, POR EMPRESAS PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS (FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS), EMPRESAS PÚBLICAS OU ESTATAIS EMPRESAS PRIVADAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA.

## 1. FINALIDADE

a. estas normas tem por finalidade regular a aquisição, a guarda e a utilização de produtos controlados pelo Ministério de Exército, pelas pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, para o desempenho de suas atividades:

1. empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores;
2. cursos de formação de vigilantes;
3. empresas públicas e estatais que organizem e mantenham serviços orgânicos de segurança (vigilância própria);
4. empresas privadas e outras instituições que possuam serviços orgânicos de segurança (vigilância própria), e
5. órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que organizem e mantenham serviços orgânicos de segurança (vigilância própria).

b. As pessoas jurídicas referidas no item anterior devem estar cadastradas no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) em cuja área de jurisdição se achem estabelecidas nas respectivas atividades, a fim de se habilitarem a aquisição de produtos controlados pelo Ministério do Exército. As pessoas jurídicas referidas nos números 1 a 4 do item anterior devem, ainda, estar autorizadas a funcionar de acordo com o Art. 27 da Port. 992, de 25.10.95, do Departamento de Polícia Federal.

## 2. OBJETIVO

a. Assegurar a fiscalização, o controle e o cadastramento das empresas prestadoras dos serviços de vigilância privada, de transporte de valores, cursos de formação de vigilantes e serviços orgânicos de segurança das empresas públicas e privadas e dos órgãos públicos.

b. Possibilitar a aquisição, a guarda e a utilização de produtos controlados (armas, munições, carros-fortes, etc.), e a sua venda, quando for o caso.

c. determinar procedimentos quanto a:

1. dotações;
2. recompletamentos;
3. transferências;
4. apreensão;
5. custódia e alienação

## 3. REFERÊNCIA

- Decreto n.º 55.649, de 28.01.65 (R-105);
- Decreto-Lei n.º 2.025, de 30.05.83;

# REVOGADA

Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999

- Lei n.º 7.102, de 20.06.83;
- Decreto n.º 89.056, de 24.11.83;
- Lei n.º 8.863, de 28.03.94;
- Decreto n.º 1.592, de 10.08.95;
- Port. n.º 1264, de 29.09.95 do Ministério da Justiça, publicada no DOU n.º 189 de 02.10.95;
- Port. n.º 992, de 25.10.95 do DPF, publicada no DOU n.º 209 de 31.10.95.

## 4. INSCRIÇÃO CADASTRAL . . .

## 5. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

a. Pelas empresas e cursos (itens 1.a.1 a 1.a.4 destas normas):

1. A aquisição de armas, munições e coletes a prova de balas no comércio poderá ocorrer, somente quando for de uso permitido e apropriados aos serviços de vigilância ou ao treinamento dos vigilantes, nos termos do parágrafo 7º do Art.50 da Port. n.º 992, de 25.10.95. O estabelecimento comercial que efetuar a venda anexará cópia do documento previsto no parágrafo 6º do Art. 50 da citada Portaria, ao Mapa Mensal de Venda de Armas que será entregue na Região Militar.
2. A aquisição de armas, poderá ocorrer, ainda, de acordo com os Art. 51 e 52 da Portaria citada no item anterior.
3. A aquisição de munições, coletes a prova de balas, carros-fortes, petrechos e equipamentos para recarga na indústria poderá ocorrer, mediante solicitação através de requerimento dirigido ao Comandante da Região Militar, a quem caberá conceder ou não a autorização com base nas autorizações previamente expedidas pelo Ministério da Justiça (DPF ou SSP/UF) nos termos do parágrafo 6º do Art. 50 da Port. n.º 992, de 25.10.95.

b. Pelos órgãos públicos e guardas municipais (item n.º 1 a 5 destas formas):

1. A aquisição de armas, munições, coletes a prova de balas e outros produtos controlados de uso permitido, no comércio ou na indústria, poderá ocorrer, mediante solicitação através de requerimento dirigido ao Comandante da Região Militar, a quem caberá conceder ou não a autorização.
2. A autorização para aquisição de armas na indústria, implica na obrigação do órgão público ou guarda municipal de efetuar o registro das mesmas na SSP/UF de vinculação.

c. No requerimento, dirigido ao Comandante da Região Militar, deverá constar expressamente:

1. O material a adquirir (discriminado e quantificado);
  2. O nome e endereço do comércio ou da indústria onde será feita a aquisição, conforme o caso (As empresas arroladas nos itens 1.a.1 a 1.a.4 destas normas, não adquirem armas diretamente na indústria);
  3. As quantidades de armas, munições, coletes a prova de balas, carros-fortes, petrechos e equipamentos para recarga que já possui e as previstas (conforme Anexo "B"); e
  4. Anexar o comprovante do recolhimento da TFPC (DARF), conforme o caso.
- Deferido o requerimento, a Região Militar expedirá uma "AUTORIZAÇÃO" para a compra dos produtos controlados, com validade de 01 (um) ano contado da data da concessão. Igual documento deverá ser remetido à indústria ou comércio, autorizando-os a vender o produto controlado por ela fabricado ou comercializado à empresa, curso ou órgão solicitante.

d. Após a aquisição, para todos os casos anteriormente previstos, o requerente deverá apresentar no SFPC/RM, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos produtos controlados adquiridos. Na relação das armas adquiridas, deverá especificar: quantidade, número do registro, descrição, número da arma, suas características (marca, tipo, calibre e comprimento do cano); empresa onde foi feita a aquisição e município de destino, (se diferente da sede do comprador); data da compra e assinatura do responsável (conforme o Anexo "C").

# REVOGADA

Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999

e. As aquisições realizadas na forma dos itens a.1 e a.2 anteriores, independem de autorização do Comandante da Região Militar.

## 6. CONTROLE

a. Os SFPC/RM devem manter um fichário (ou banco de dados) atualizado sobre os produtos controlados das pessoas jurídicas cadastradas na sua área (conforme Anexo "A").

b. Quando houver paralisação de atividades, as empresas citadas no item 1.a., destas normas, deverão entregar no SFPC/RM uma relação atualizada dos produtos controlados, mencionando suas características e o município onde se encontram (local de emprego ou de guarda).

c. Essas relações deverão, também, especificar de forma destacada, cada produto controlado extraviado, furtado, roubado, apreendido ou danificado durante o ano, e as providências legais cabíveis com relação à ocorrência.

d. Sempre que houver extravio, furto, roubo ou dano de produto controlado, o interessado deverá registrar o fato na Delegacia de Polícia e remeter cópia da Certidão de Ocorrência ao SFPC/RM, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Cumprido ao Chefe do SFPC/RM, quando de posse desta Ocorrência, verificar e acompanhar as providências de inquérito, a cargo da Polícia e/ou Polícia Federal/UF, conforme caso.

## 7. UTILIZAÇÃO, GUARDA E RECOLHIMENTO

a. Os produtos controlados pelo Ministério do Exército, adquiridos de acordo com as presentes Normas, deverão ser utilizados exclusivamente nos serviços de vigilância e transporte de valores, cursos de formação de vigilantes ou serviços orgânicos de segurança, autorizados pelo Ministério da Justiça (DPF ou SSP/UF) ou pelo Ministério do Exército (SFPC/RM), conforme o caso e cadastrados na Região Militar.

b. A guarda das armas e munições deverá ser, obrigatoriamente, em cofre ou local seguro, atendendo:  
1. ao previsto no Art. 12 da Port. n.º 992 de 25 Out 95, para as pessoas jurídicas relacionadas nos n.º 1.a.1 a 1.a.4 destas normas; ou  
2. à orientação do Comando da Região Militar de vinculação para os órgãos públicos citados no item n.º 1.a.5 destas normas.

Ao término dos turnos de trabalho, os produtos controlados deverão ser recolhidos para guarda, não podendo permanecer com os vigilantes, fora do serviço, sob qualquer hipótese. Caso os postos de vigilância fiquem afastados do local de guarda dos produtos controlados é permitido o transporte dos mesmos em viaturas próprias para sua distribuição e recolhimento.

c. É vedado aos vigilantes portarem arma que lhes foi distribuída fora dos seus locais de serviço, ainda que no horário de trabalho.

## 8. DOTAÇÕES

a. O Ministério da Justiça (DPF ou SSP/UF) fixará o tipo e a quantidade máxima de armas, munições, coletes à prova de balas, carros-fortes, petrechos e material de recarga que as empresas relacionadas nos itens 1.a.1 a 1.a.4, destas normas, poderão possuir, observando-se seus efetivos e as áreas patrimoniais a fiscalizar.

b. O Ministério do Exército (Comando da RM) fixará o tipo e a quantidade máxima de armas, munições, coletes à prova de balas e outros produtos controlados que os órgãos públicos e guardas

# REVOGADA

Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999

municipais citados no item 1.a.5, destas normas, poderão possuir, observando-se seus efetivos e as áreas patrimoniais a fiscalizar. Caberá, ainda, ao Comando da RM de vinculação a aprovação dos modelos dos uniformes dos vigilantes dos citados órgãos e guardas municipais.

c. O fardamento não poderá ser igual ou similar ao usado pelas Forças Armadas e Auxiliares.

## 9. RECOMPLETAMENTOS

O recompletamento das dotações de produtos controlados decorrente de seu extravio, roubo ou dano, dependerá de autorização dos respectivos Ministérios controladores, por intermédio de seus órgãos de fiscalização.

## 10. TRANSFERÊNCIAS, EMPRÉSTIMOS E TROCAS

a. As transferências de armas poderão ocorrer:

1. nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 52 da Port. n.º 992 de 25.10.95, para as empresas relacionadas nos itens de 1.a.1 a 1.a.4 destas normas, sendo que o SFPC/RM visará as Guias de Tráfego para esses casos e para os demais produtos controlados transferidos.
2. mediante autorização do Comando da RM de vinculação de origem para os órgãos públicos citados no item 1.a.5 destas normas, com a respectiva liberação das Guias de Tráfego pelo SFPC para os produtos controlados transferidos.

b. se os produtos controlados forem transferidos para a área de jurisdição de outra RM, deverá ser remetida a 4ª via da Guia de Tráfego para a RM de destino.

c. É vedado às pessoas jurídicas de direito público e privado efetuarem empréstimos e trocas de produtos controlados adquiridos para emprego em suas atividades.

## 11. APREENSÃO

Verificada qualquer irregularidade no funcionamento:

- a. das empresas arroladas nos itens 1.a.1 a 1.a.4, destas normas, o fato deve ser denunciado por escrito (parágrafo 1º do Art. 69 da Port. n.º 992, de 25.10.95) ao órgão da Polícia Federal mais próximo, dando-se preferência que as investigações sejam levadas a efeito pelo citado órgão.
- b. dos órgãos citados no item 1.a.5 destas normas, o Comando da RM deverá tomar as providências de acordo com a regulamentação pertinente em vigor.

## 12. CUSTÓDIA E ALIENAÇÃO

a. As empresas do ramo de vigilância, cursos de formação de vigilantes ou que operem serviço orgânico de segurança, ao encerrarem suas atividades, deverão entregar os produtos controlados à custódia da Polícia Federal/UF. Imediatamente deverão propor a destinação dos mesmos e requerer o cancelamento de seu cadastro à Região Militar.

b. As empresas cujos alvarás de funcionamento forem cassados, terão seus produtos controlados apreendidos e colocados sob a custódia da Polícia Federal/UF.

c. Os proprietários dos produtos controlados custodiados poderão aliená-los por todos os modos admissíveis em Normas de Direito (exceto leilão), no prazo de 90 (noventa) dias, mediante autorização exclusiva:

1. da Coordenação Central de Polícia (CCP/DPF), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 102 da Port. n.º 992, de 25.10.95, para as empresas arroladas nos itens 1.a.1 a 1.a.4, destas normas;
2. do Comando da RM de vinculação, nos termos da legislação pertinente em vigor, para os órgãos

# REVOGADA

Portaria 29-DMB, de 28 Out 1999

públicos citados no item 1.a.5. destas normas.

Decorrido esse prazo, os referidos produtos serão encaminhados ao SFPC/local para as providências determinadas pela Port. Min n.º 341, de 02.04.81, do Ministério do Exército.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. As pessoas jurídicas a que se referem as presentes Normas deverão no prazo de 90 (noventa) dias, decorridos do recebimento da notificação dos SFPC/RM, tomar as providências necessárias para atender às disposições contidas nas mesmas.

b. Visando o cabal cumprimento destas Normas, as Regiões Militares deverão manter contato freqüente com a(s) Secretaria(s) de Segurança Pública e autoridades policiais federais de sua área de jurisdição exigir dos SFPC de sua Rede Regional, idêntica conduta.

c. As pessoas jurídicas fabricantes e as montadoras das blindagens nos carros-fortes deverão possuir Título de Registro para o desempenho das suas atividades.

d. As pessoas jurídicas que utilizem veículos especiais blindados (carros-fortes) deverão possuir Certificado de Registro. Cada veículo deverá ser apostilado ao CR da empresa.

e. As pessoas jurídicas enquadradas nos itens 1 e 2 da letra a. do n.º 1, destas normas, recolherão a TFPC correspondente às letras "a" e "b" do n.º "3. TAXA DE CADASTRAMENTO" da TABELA anexa ao Dec-Lei n.º 2.025 de 30.05.83, com os valores atualizados pelo ato normativo em vigor.

f. As pessoas jurídicas enquadradas no item 4 da letra a. do n.º 1, destas normas recolherão a TFPC correspondente às letras "c" e "d" do n.º "3. TAXA DE CADASTRAMENTO", da TABELA anexa ao Dec-Lei n.º 2.025, de 30.05.83, com os valores atualizados pelo ato normativo em vigor.

Brasília, 26 de agosto de 1996.

Gen. Ex. MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS  
Chefe do DMB